



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 448/2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	43.810.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	28.370.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.345.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	116.000,00
1.6 - Receita de Serviços	335.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.174.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.440.000,00
2.4 - Transferências de Capital	15.440.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.450.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.260.000,00)
RECEITAS TOTAL	75.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 57.700.000,00 (*CINQUENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.300.000,00 (*DEZESETE MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	34.000.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.930.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.620.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	450.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SITIO NOVO	1.000.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.000.000,00



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



12 - FUNDO DE MANUT.DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE	25.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13.000.000,00
14 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.000.000,00

DESPESA TOTAL

75.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.450.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.300.000,00
04.10 - SEC. DESENS. ECONÔMICO, TURISMO, INDUSTRIA E COMER	100.000,00
05.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.430.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E	1.330.000,00
07.10 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000,00
08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.100.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	25.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.840.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO UR	11.650.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.650.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.	13.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	450.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

75.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO
NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.**


JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal